

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 2 de Dezembro de 2024

Ano: 2024 / Edição: Nº 465

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.201/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a JARSON SANTOS DA SILVA e dá outras providências”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor **JARSON SANTOS DA SILVA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 02 de dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.202/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO e dá outras providências”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor **DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 02 de dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.203/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a CARLOS VINICIUS SILVA SILVINO e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor **CARLOS VINICIUS SILVA SILVINO** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 02 de dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.204/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a RUAN SANTOS DE LUCENA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor **RUAN SANTOS DE LUCENA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 02 de dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.205/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a JOÃO PAULO HERMINIO OLIVEIRA e dá outras providências”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor **JOÃO PAULO HERMINIO OLIVEIRA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 02 de dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.206/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO e dá outras providências”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 02 de dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.207/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS e dá outras providências”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor **JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS** pelos

relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 02 de dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.208/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA e dá outras providências”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor **ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 02 de dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.209/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a FERNANDO MARTINS NOBREGA e dá outras providências”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de “Cidadão Nova Florestense” ao Senhor **FERNANDO MARTINS NOBREGA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 02 de dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.210/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga a lei municipal nº 267/88 que trata do Perímetro Urbano do Município de Nova Floresta/PB e institui o novo perímetro urbano e da e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano da cidade de Nova Floresta, Estado da Paraíba passará a ter os seguintes pontos e coordenadas geográficas:

Ponto 01 do Perímetro Urbano de Nova Floresta, situado no lado Norte saída para Sitio Bujari na, de coordenadas E810.739.902 e N9.285.563.820; deste segue com azimute de 275°38' 33.4" e distância de 164,32m até o vértice 02 de coordenadas E810.576.341 e N9.285.580.892; deste com azimute de 274°44'24.3" e distância de 86,405m até o vértice 03 de coordenadas E810.490.203 e N9.285.588.513; deste com azimute de 6°56'29.2" e distância de 210,03m até o vértice 04 de coordenadas E810.516.757 e N9.285.797.031; deste com azimute de 278°26'27.6" e distância de 628,70m até o vértice 05 de coordenadas E809.894.893 e N9.285.892.820; deste com azimute de 5°11'41.2" e distância de 26,00m até o vértice 06 de coordenadas E809.897.391 e N9.285.918.722; deste com azimute de 277°20'0.6" e distância de 185,96m até o vértice 07 de coordenadas E809.712.937 e N9.285.943.492; deste com azimute de 285°15'14.7" e distância de 64,17m até o vértice 08 de coordenadas E809.650.251 e N9.285.957.469; deste com azimute de 276°20'45.1" e distância de 132,97m até o vértice 09 de coordenadas E809.518.072 e N9.285.972.904; deste com azimute de 352°01'42.8" e distância de 108,89m até o vértice 10 de coordenadas E809.503.552 e N9.286.080.905; deste com azimute de 272°28'51.4" e distância de 136,14m até o vértice 11 de coordenadas E809.367.472 e N9.286.087.550; deste com azimute de 265°55'45.7" e distância de 48,18m até o vértice 12 de coordenadas E809.319.357 e N9.286.084.391; deste com azimute de 274°04'22.5" e distância de 210,79m até o vértice 13 de coordenadas E809.109.022 e N9.286.100.529; deste com azimute de 172°17'6.9" e distância de 49,62m até o vértice 14 de coordenadas E809.115.419 e N9.286.051.283; deste com azimute de 295°25'37.9" e distância de 78,14m até o vértice 15 de coordenadas E809.044.976 e N9.286.085.247; deste com azimute de 186°23'50.4" e distância de 160,23m até o vértice 16 de coordenadas E809.026.235 e N9.285.925.988; deste com azimute de 184°16'13.8" e distância de 16,29m até o vértice 17 de coordenadas E809.024.931 e N9.285.909.732; deste com azimute de 277°55'45.5" e distância de 75,83m até o vértice 18 de coordenadas E808.949.822 e N9.285.920.614; deste com azimute de 347°16'48.7" e distância de 11,32m até o vértice 19 de coordenadas E809.947.387 e N9.285.931.686; deste com azimute de 273°49'23.4" e distância de 99,58m até o vértice 20 de coordenadas E808.847.987 e N9.285.938.876; deste com azimute de 272°05'22.4" e distância de 139,54m até o vértice 21 de coordenadas E808.708.459 e N9.285.944.733; deste com azimute de 348°24'35.0" e distância de 119,30m até o vértice 22 de coordenadas E808.685.113 e N9.286.061.818; deste com azimute de 269°44'23.4" e distância de 108,50m até o vértice 23 de coordenadas E808.576.531 e N9.286.061.920; deste com azimute de 353°02'48.1" e distância de 583,99m até o vértice 24 de coordenadas E808.508.953 e N9.286.642.448; deste com azimute de 266°19'57.4" e distância de 126,06m até o vértice 25 de coordenadas E808.383.008 e N9.286.635.067; deste com azimute de 173°26'7.0" e distância de 62,74m até o vértice 26 de coordenadas E808.389.846 e N9.286.872.643; deste com azimute de 268°50'41.0" e distância de 51,57m até o vértice 27 de coordenadas E808.338.240 e N9.286.571.885; deste com azimute de 169°19'58.3" e distância de 49,65m até o vértice 28 de coordenadas E808.347.172 e N9.286.522.997; deste com azimute de 268°23'57.9" e distância de 148,07m até o vértice 29 de coordenadas E808.199.019 e N9.286.519.667; deste com azimute de 172°17'3.9" e distância de 413,97m até o vértice 30 de coordenadas E808.252.395 e N9.286.108.828; deste com azimute de 265°03'20.6" e distância de 156,76m até o vértice 31 de coordenadas E808.096.029 e N9.286.096.162; deste com azimute de 172°26'35.1" e distância de 255,68m até o vértice 32 de coordenadas E808.128.293 e N9.285.842.327; deste com azimute de 267°16'40.5" e distância de 616,11m até o vértice 33, confrontando-se com propriedades diversas. Seguindo do vértice 33 lado Oeste do perímetro de coordenadas E807.512.247 e N9.285.816.413; deste com azimute de 174°04'31.3" e distância de 103,49m até o vértice 34 de coordenadas E807.522.375 e N9.285.713.337; deste com azimute de 101°26'38.9" e distância de 487,55m até o vértice 35 de coordenadas E808.000.065 e N9.285.613.917; deste com azimute de 171°58'21.9" e distância de 327,08m até o vértice 36, confrontando-se com propriedades diversas; Seguindo do vértice 36 lado Sul do perímetro de coordenadas E808.044.001 e N9.285.289.550; deste com azimute de 90°05'40.1" e distância de 299,06m até o vértice 37 de coordenadas E808.343.290 e N9.285.287.419; deste com azimute de 1665°53'59.6" e distância de 67,92m até o vértice 38 de coordenadas E808.358.334m e N9.285.221.129; deste com azimute de

87°36'4.1" e distância de 150,23m até o vértice 39 de coordenadas E808.508.582 e N9.285.226.599; deste com azimute de 176°30'6.6" e distância de 55,30m até o vértice 40 de coordenadas E808.511.656 e N9.285.171.338; deste com azimute de 86°14'16.0" e distância de 179,62m até o vértice 41 de coordenadas E808.691.092 e N9.285.182.150; deste com azimute de 177°16'23.7" e distância de 53,87m até o vértice 42 de coordenadas E808.693.361 e N9.285.128.281; deste com azimute de 90°39'55.4" e distância de 199,23m até o vértice 43 de coordenadas E808.892.720 e N9.285.124.872; deste com azimute de 173°00'1.6" e distância de 119,72m até o vértice 44 de coordenadas E808.906.667 e N9.285.005.876; deste com azimute de 83°09'0.9" e distância de 127,71m até o vértice 45 de coordenadas E809.033.649 e N9.285.020.423; deste com azimute de 353°02'50.6" e distância de 62,50m até o vértice 46 de coordenadas E809.026.418 e N9.285.082.559; deste com azimute de 91°32'8.1" e distância de 345,39m até o vértice 47 de coordenadas E809.371.902 e N9.285.071.399; deste com azimute de 1°00'38.9" e distância de 26,60m até o vértice 48 de coordenadas E809.372.519 e N9.285.098.022; deste com azimute de 86°50'23.2" e distância de 26,82m até o vértice 49 de coordenadas E809.399.332 e N9.285.099.354; deste com azimute de 102°17'51.2" e distância de 2,47m até o vértice 50 de coordenadas E809.401.744 e N9.285.098.815; deste com azimute de 6°32'39.3" e distância de 33,93m até o vértice 51 de coordenadas E809.405.800 e N9.285.132.530; deste com azimute de 92°34'20.6" e distância de 76,34m até o vértice 52 de coordenadas E809.482.111 e N9.285.128.681; deste com azimute de 85°54'11.3" e distância de 28,61m até o vértice 53 de coordenadas E809.510.688 e N9.285.130.570; deste com azimute de 172°06'35.9" e distância de 236,47m até o vértice 54 de coordenadas E809.541.885 e N9.284.895.976; deste com azimute de 67°14'54.1" e distância de 363,26m até o vértice 55 de coordenadas E809.877.909 e N9.285.034.726; deste com azimute de 123°21'50.2" e distância de 129,04m até o vértice 56 de coordenadas E809.985.376 e N9.284.963.110; deste com azimute de 97°13'30.2" e distância de 114,78m até o vértice 57 de coordenadas E810.099.249m e N9.284.948.037; deste com azimute de 139°38'14.2" e distância de 241,05m até o vértice 58 de coordenadas E810.254.465 e N9.284.763.364; deste com azimute de 98°03'50.4" e distância de 102,58m até o vértice 59 confrontando-se com propriedades diversas; Seguindo do vértice 59 lado leste deste perímetro de coordenadas E810.356.031m e N9.284.748.403; deste com azimute de 8°47'31.2" e distância de 426,71m até o vértice 60 de coordenadas E810.423.631 e N9.285.170.068; deste com azimute de 125°44'6.2" e distância de 279,56m até o vértice 61 de coordenadas E810.649.831m e N9.285.005.416; deste com azimute de 172°11'10" e distância de 474,03 m até o vértice 62 de coordenadas E810.713.446m e N9.284.535.376m; deste com azimute 171°03'7.6" e distância de 90,939 m até o vértice 63 de coordenadas E810.727.105m e N9.284.445.395m; deste com azimute de 111°51'0.8" e distância de 185,33 m até o vértice 64 de coordenadas E810.898.872m e N9.284.375.414m; deste com azimute de 352°05'48.9" e distância de 263,66 m até o vértice 65 de coordenadas E810.864.036m e N9.284.636.978m; deste com azimute de 353°10'2.5" e distância de 78.369 m até o vértice 66 de coordenadas E810.855.135 m e N9.284.714.902 m, deste com azimute 352°52'19.0" e distância de 117.07m até o vértice 67 de coordenadas E810.841.239m e N9.284.831.243m, deste com azimute 352°20'57.1" e distância de 301.66 m para o vértice 68 de coordenadas E810.802.698m e N9.285.130.676m, deste com azimute 343°18'44" e distância de 184.41 m até o vértice 69 de coordenadas E810.625.151m e N9.285.181.042m, deste com azimute de 343°18'44" e distância de 399.61m até o vértice 01 de coordenadas E810.739.902m e N9.285.563.820m, finalizando a poligonal que delimita o perímetro urbano do município de Nova Floresta-PB.

Art. 2º. - A poligonal possui perímetro com comprimento de 12,088 km e área de 2.698.472,46 m² (269,85 hectares).

I - Todas as coordenadas estabelecidas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000.

II - Os azimutes e distâncias, área e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. - Fica o poder Executivo municipal, autorizado a alterar os limites do perímetro urbano, nos cadastros imobiliários, conforme os pontos e coordenadas geográficas estabelecidas anexo I desta lei.

Parágrafo Único: o Perímetro urbano delimitado nesta lei municipal passará para competência territorial do Município de Nova Floresta/PB, oportunidade em que devesse incluir no cadastro imobiliário inclusive para cobrança do Imposto territorial urbano IPTU.

Art. 4º Fará parte do projeto de lei, o anexo I, o qual consta o mapa demonstrativo da aérea urbana delimitada, para fins de fiscalização e/ou outros interesses.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os termos estabelecidos na Lei nº 267/88, Lei 1.155/23 e/ou outras alterações.

Nova Floresta, em 02 de dezembro de 2024

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional